

***LONGEVIDADE VERSUS LEALDADE  
CONSTITUCIONAL: DEBATE SOBRE O PROJETO  
CONSTITUCIONAL DE 1988***

***LONGEVITY VERSUS CONSTITUTIONAL LOYALTY:  
DEBATE ON THE 1988 CONSTITUTIONAL DRAFT***

Wagner Vinícius de Oliveira<sup>1</sup>

Recebido em: 14/10/2025  
Aceito em: 22/12/2025

oliveirawagnervinicius@gmail.com

**Resumo:** Este artigo procura compreender quais são as razões que sustentam a Constituição da República Federativa de 1988 no tempo. Para alcançar este objetivo central coloca-se em diálogo duas respostas possíveis para o fenômeno analisado: por um lado, tem-se o argumento do compromisso maximizador; por outro lado, a inércia de outras forças políticas. Acolhe-se, enquanto hipótese e respaldo teórico, que a proposta originária de longevidade constitucional estabelece uma vertente explicativa bastante plausível. Utiliza-se o método comparativo para avaliar os alcances e os limites de cada teoria apresentada, sendo uma pesquisa de natureza básica, com objetivo explicativo, na vertente teórica, na qual se utiliza a revisão sistemática de bibliografia. Excetuada a introdução e a lista de referências, o artigo está estruturado em três partes: primeiro, se realiza o resgate do projeto constitucional de 1988; na sequência, apresenta-se o argumento do compromisso maximizador; ao final, confronta-se com a antítese da longevidade por inércia, ao final será apresentada a conclusão. Em síntese, o projeto constitucional inaugurado em 1988, ainda que a lealdade constitucional permaneça inconclusa, resiste ao tempo porque foi capaz de transformar, em alguma medida, a realidade social.

**Palavras-chave:** Constituição da República de 1988. Estado democrático de direito. Resistência constitucional.

**Abstract:** This paper seeks to understand the reasons that support the Constitution of the Federative Republic of 1988 over time. To achieve this central objective, two possible responses to the phenomenon analyzed are put into dialogue: on the one hand, there is the argument of maximizing commitment; on the other hand, the inertia of other political forces. The original proposal for constitutional longevity establishes a very plausible explanatory aspect. The comparative method is used to evaluate the scope and limits of each theory presented, being with the basic research, with an explanatory objective, in the theoretical aspect, in which the systematic bibliographic review is used. Except for the introduction and the list of references, the paper is structured in three parts: first, the 1988 constitutional project is rescued; next, the maximizing commitment argument is presented; in the end, it confronts the antithesis of longevity by inertia, at the end the conclusion will be presented. In synthesis, the constitutional project inaugurated in 1988, even though constitutional loyalty remains unfinished, resist the test of time because it was able to transform, to some extent, social reality.

**Keywords:** Constitution of the Republic of 1988. Democratic rule of law. Constitutional resistance.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Tocantins

## 1. INTRODUÇÃO

Passadas quase quatro décadas desde a promulgação do texto positivo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 as ideias constitucionais inaugurais ainda permanecem um debate atual. Nesse sentido, a pretensão alçada por esse artigo reside em articular os principais argumentos sobre a “resistência” ou a persistência ao decurso do tempo do texto constitucional vigente; sem, contudo, pretender esgotar a temática analisada.

Não há como ignorar ou negar o fato de que a CRFB/88 - em relação as constituições democráticas registradas pela historiografia oficial brasileira<sup>2</sup> - é o texto constitucional que possui maior longevidade temporal. Assim, a questão que se coloca em movimento consiste em entender quais são as razões que sustentam a CRFB/88 no tempo.

Por certo, o projeto constitucional arquitetado em 1988 não é perfeito - condição inalcançável pelos engenhos humanos - da mesma maneira que não permaneceu completamente incólume durante seus trinta e sete anos ininterruptos de vigência formal. Igualmente, a defesa do projeto constitucional não se restringe à defesa de seu texto positivo, que pode e precisa ser atualizado pontualmente para acompanhar as dinâmicas impostas pelas relações sociais.

Não obstante, existem alguns ecos dissonantes que bradam a derrubada da CRFB/88 ao pretexto da “necessidade” de elaborar outro texto constitucional. Sob uma miríade de opiniões - muitas das vezes formada por preferências pouco ou nada afeitas aos compromissos democráticos mais básicos - alegam que o texto constitucional vigente não consegue acompanhar a “realidade brasileira”. Em verdade, tem-se que o projeto traçado em 1988 ainda permanece inconcluso - carente de realizações em vários aspectos - contudo, o esforço institucional e social deveria indicar a transformação material (concreta) e cultural (simbólica) da experiência social brasileira.

Em sentido contrário, outros parecem “apostar todas as fichas” na messiânica resposta do positivismo legalista dos idos do século XVIII, segundo

---

<sup>2</sup> De acordo com o Senado Federal foram sete as constituições brasileiras (Brasil, 2024, [n. p.]). Porém, parcela expressiva da doutrina nacional acrescenta nesse cômputo a Emenda à Constituição n. 01 de 1969, totalizando assim oito constituições brasileiras, nesse sentido, dentre outros, conferir: Mendes e Branco (2018).

o qual bastaria a edição de outro texto constitucional para transformar a realidade material. Ledo engano. O processo de transformação social se efetiva, dentre outros fatores, por meio de modificações positivas na realidade social, ambiental e econômica do país, tanto nos seus centros urbanos, quanto nos rincões mais afastados do Brasil profundo.

Ao que tudo indica, essa visão atribui ao texto jurídico positivo um poder que definitivamente não possui. Mesmo porque, não há qualquer garantia de que a edição de mais um texto constitucional - no atual momento histórico - seria capaz, por si só, de resultar em avanços (fáticos e até mesmo jurídicos) para a ampliação e a concretização dos direitos e das garantias fundamentais ou no aperfeiçoamento das instituições estatais.

Todavia, não se formula uma defesa incondicional do texto da CRFB/88 ou do reenvio direto às raízes da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988); conforme já se disse, o texto constitucional pode ser aperfeiçoado ao longo do tempo. Muito mais do que oferecer respostas para os brados antidemocráticos, a preocupação central deste artigo consiste em identificar, do ponto de vista teórico, porque a Constituição de 1988 resiste no tempo, apesar das sucessivas adversidades e enfrentamentos (realizados ou ainda por fazer).

Nesse percurso, surgiram pelo menos duas respostas possíveis para a indagação proposta. Segundo Oscar Vilhena Vieira, professor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito/SP), e Ana Laura Pereira Barbosa, à época Pesquisadora da FGV Direito/SP, a constituição vigente possui longevidade principalmente pelo “compromisso maximizador” promovido pelo desenho institucional fundado em 1988.

Por outro lado, Rubens Glazer, professor da Escola de Direito da FGV Direito/SP, sustenta que a perpetuação do texto constitucional no tempo se deve pela inércia de outras forças políticas. Desse modo surge, uma contenda teórica sobre a explicação da continuidade do projeto constitucional inaugurado em 1988. Assim, a proposta desempenhada por esse artigo consiste em recuperar esse debate e desenvolver seus argumentos por meio da elaboração de um estudo teórico de natureza reflexiva.

Em absoluto, essa opção se distancia da defesa irrestrita de qualquer das opiniões apresentadas, bem como do ataque pessoal a qualquer de seus autores ou autora. Ao final do estudo comparativo, pretende-se avaliar os

alcances e os limites das duas respostas apresentadas. Acolhe-se, enquanto hipótese e respaldo teórico, que a proposta originária de longevidade constitucional fornece uma vertente explicativa (plausível) para o fenômeno analisado.

Para submeter essa hipótese ao processo de testagem utiliza-se o método comparativo, isto é, realizar “comparações com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 130). Quanto à tipologia, trata-se de uma pesquisa de natureza básica, com objetivo explicativo, desenvolvida na vertente teórica, a qual utiliza o procedimento de revisão sistemática de bibliografia.

A seleção dos materiais será realizada com base nas propostas teóricas contidas no artigo científico: “*Do compromisso maximizador à resiliência constitucional*” de Oscar Vilhena Vieira e Ana Laura Pereira Barbosa (2018; Vieira, 2013) e também no capítulo de livro: “*Longevidade constitucional por inércia: sem lealdade não há resiliência constitucional*” de Rubens Glazer (2023).

A atualidade e a relevância dessa temática corroboram a necessidade de auxiliar na compreensão sobre as razões da longevidade do texto constitucional, servindo tanto para explicar os fatos de um passado recente, quanto para antecipar as possibilidades que se avizinham num futuro próximo. Além disso, justifica-se por razões de ordem acadêmica e intelectual para reconstruir e desenvolver o conhecimento disponível e atual sobre o direito constitucional brasileiro.

Nesse sentido, a “comparação com a literatura conflitante” permitirá identificar “os conceitos, as hipóteses ou as teorias emergentes do estudo” cuja “importância da comparação com literatura conflitante é forçar os pesquisadores a buscar pensamentos mais criativos, inovadores, ao contrário do esperado em outra situação” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 38).

Para alcançar o objetivo central de apresentar e discutir os motivos do perpetuamento temporal da constituição de 1988, optou-se por desmembrá-lo em três objetivos específicos que consistem em: (i) apresentar, em retrospectiva, o projeto constitucional inaugurado em 05 de outubro de 1988; (ii) comparar as duas respostas sobre a longevidade da Constituição de 1988

e, por fim, (*iii*) reafirmar a função normativa desempenhada pelo texto constitucional vigente.

Desse modo, este artigo se estrutura em três seções distintas - excetuada essa introdução e a lista de referências - a saber: primeiro, se coloca em destaque o projeto constitucional inaugurado pelo texto jurídico-político promulgado em 1988, compreendendo que o projeto se apresenta muito mais amplo e profundo do que o texto positivo. Nesse percurso, o texto constitucional positivo se revela demasiadamente importante.

Em sequência, discorre-se sobre as explicações de um projeto constitucional longevo com base na proposta teórica oferecida por Oscar Vieira e Ana Laura Barbosa (2018), ressaltando suas contribuições e insuficiências. Na terceira seção, será apresentada a antítese da longevidade - por meio das objeções apresentadas por Rubens Glazer (2023) - introduzindo a chamada longevidade constitucional por inércia. Por fim, será apresentada a conclusão.

## 2. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988: O PROJETO CONSTITUCIONAL EM RETROSPECTIVA

A Constituição da República de 1988 foi um dos produtos resultantes dos processos sócio políticos visando a redemocratização do país após o término formal da ditadura civil-militar (1964-1985). Desse modo, surgiram as promessas constitucionais de efetivação dos direitos e das garantias fundamentais por meio da atuação das instituições políticas e jurídicas desenhadas no texto constitucional.

O processo de elaboração da constituição utilizado pela Assembleia Nacional Constituinte optou por setorizar as matérias em comissões e subcomissões e desse modo permitir a ampla participação social por meio de emendas e discussões específicas. Apesar do tom caricatural, não parece exagero afirmar que “da tanga à toga” todas e todos participaram do processo constituinte.<sup>3</sup> O resultado somente poderia ser um texto constitucional amplo que pretendia disciplinar diversas matérias de modo exaustivo; enfim, o momento histórico exigia um projeto constitucional arrojado.

---

<sup>3</sup> Expressão atribuída ao jurista Miguel Reale Jr. que na época era assessor da Presidência da Assembleia Nacional Constituinte (Vieira; Barbosa, 2018, p. 382).

A opção manifestada pelo poder constituinte brasileiro encontra arrimo tanto nas características presentes no constitucionalismo Pós-Segunda Guerra Mundial, quanto no constitucionalismo latino americano. Além disso, um tratamento detalhado de uma série de matérias pelo texto constitucional pareceu mais consentâneo com a ideia de limitação do poder estatal para alcançar as finalidades garantistas.

Em definitivo, muito mais preocupante do que um texto constitucional prolixo - fruto do constitucionalismo compromissado com a democracia - é uma realidade social, cultural e econômica que contrasta a dignidade da pessoa humana. Também cabe considerar que o texto constitucional possui uma natureza híbrida: sendo ao mesmo tempo um documento jurídico e político, cuja extensão reflete os acordos possíveis à época para acomodar os distintos interesses dentro de um mesmo texto constitucional.

De um lado, setores sociais pleiteavam um certo tipo de continuidade ou de manutenção de determinadas estruturas de poder; por outro lado, setores sociais se posicionavam favoráveis as transformações profundas na sociedade brasileira. O principal instrumento para assegurar ambos os propósitos foi justamente o texto constitucional.

Isso porque, o processo constituinte por meio da participação nas comissões e nas subcomissões temáticas ou mediante a apresentação de propostas de iniciativa popular ou a atuação em audiências públicas, por exemplo, representava a principal “chave de acesso”. Em um só tempo proporcionava a manutenção/ampliação de privilégios corporativos (Judiciário e Forças Armadas) e também o instrumento para tentar alcançar a igualdade formal (positivação de direitos e de garantias fundamentais) e substancial (efetivação dos direitos positivados e implementação de políticas públicas). Desse modo, não se pode malbaratar o projeto constitucional arquitetado em 1988.

Apesar de tudo isso, em certa medida, o resultado final do texto constitucional “desagradou” a todos os setores envolvidos, isso porque não sendo possível contemplar integralmente todos os interesses simultaneamente, a disputa permanece. Em certo sentido, esse mesmo fato permitiu que cada atriz e que cada ator interessado prosseguisse na saga para atender suas perspectivas individuais, coletivas ou institucionais.

A positivação revela-se um passo importante para o amadurecimento dos processos de aprendizagem democrática, já que fixa um quadro normativo em que se prevê a garantia do exercício da possibilidade de realização dos direitos e das liberdades fundamentais. Por outro lado, impõe-se reconhecer que esse projeto constitucional entra em crise na medida em que as desigualdades sociais preexistentes se perpetuam e agravam com o passar do tempo; a violação de direitos e de garantias fundamentais torna-se prática sistemática e, sobretudo, em razão do baixo grau de efetividade dos direitos sociais fundamentais.

Consequentemente, o menoscabo ao texto constitucional de 1988, além de subtrair sua “força normativa”, viola a soberania popular (parágrafo único, art. 1º, CRFB/88), já que o projeto constitucional arquitetado em 1988 precisa a todo custo ser alterado ou descumprido. Dessa forma, desfaz-se o vínculo necessário entre a soberania e o povo. A capacidade social e institucional de perceber a solidez desse projeto e dessa conexão é um dos elementos de sustentação do pacto social no tempo.

Por isso, o projeto constitucional desenhado em 1988 possui um escopo mais ampliado do que as disposições de seu texto constitucional. Cuja função precípua daquele está em regular e sustentar o “jogo político” (em sentido amplo), não se esgotando com a edição do texto positivo, mas constituindo uma ordem jurídica aberta. Assim, essa retrospectiva aponta para a ideia de que toda e qualquer constituição possui a pretensão de regular a experiência social sob pena de se degenerar em uma “constituição” nominal ou semântica.

A realização do projeto constitucional e também da própria constituição indicam desafios para além da dicotomia ideal-real. Todavia, isso não conduz a um âmbito de proteção desse ideário exclusivamente normativo, por outras palavras, o direito “não pode ser isolado em campos de concentração legislativa” (Lyra Filho, 1982, p. 04). De outra sorte, várias esferas de defesa do projeto constitucional de 1988 são plenamente desejáveis: social, cultural, acadêmica, entre outros exemplos possíveis. Na próxima seção, concentram-se alguns esforços na defesa acadêmica do projeto constitucional de 1988.

### **3. POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES PARA UM PROJETO CONSTITUCIONAL LONGEVO**

Transcorridos quase trinta e seis anos desde a promulgação do texto original da constituição de 1988, até agora, já recebeu cento e trinta e duas emendas (isso sem contar as seis emendas de revisão), mesmo assim a constituição perdura. Apesar do elevado número de modificações formais à CRFB/88 o núcleo rígido da constituição (as cláusulas pétreas explícitas e implícitas) ainda resiste. Desse modo, a questão motivadora consiste em identificar e compreender quais são as razões da persistência temporal, isso é, o que sustenta a CRFB/88 no tempo?

Para tanto, realiza-se o confronto entre duas respostas teóricas apresentadas para uma questão bastante semelhante. Pois bem, de um lado, Oscar Vilhena Vieira e Ana Laura Pereira Barbosa sustentam que a longevidade ou a resiliência da atual constituição decorre de determinadas características do processo constituinte e também do desenho institucional projetado em 1988.

Noutras palavras, a resiliência constitucional reflete o compromisso maximizador enquanto resultado do consensualismo político em torno do conteúdo da constituição e pelo desenvolvimento gradual das condições sociais (materiais) especialmente direcionadas para os setores economicamente mais vulneráveis. Para fins de entendimento, “resiliência é a propriedade que alguns materiais possuem de acumular energia quando exigidos ou submetidos a estresse, sem que ocorra ruptura ou modificação permanente de sua natureza” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 387).

Embora seja controversa a adaptação de uma ideia proveniente da engenharia mecânica (Engenharia) para o direito constitucional (Ciência Social Aplicada), o conceito de resiliência é preferível ao termo “resistência”. Já que pressupõe o emprego de uma força no mínimo equivalente ou superior à força que se pretende resistir,<sup>4</sup> ao passo que o potencialmente mais adequado seria

---

<sup>4</sup> Conforme afirmado por Deivide Júlio Ribeiro durante o lançamento dos livros “Porque os seres humanos sofrerem: uma teoria psicológica dos direitos fundamentais” (2025), “Mulheres, raça e direito: feminismo negro como política constitucional” (2024) de Adilson José Moreira e “Constitucionalismo negro: raça, cidadania e silêncios na formação da Constituição de 1891” (2025) de Deivide Júlio Ribeiro, realizado em 27 de jun. 2025, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG.

a ideia de reexistência.<sup>5</sup> Ao que tudo indica, a “resistência” parece negar a própria força normativa da constituição.

Antes de identificar os fatores institucionais de sustentação do texto constitucional, os autores ressaltam a natureza e as características do processo constituinte, que se trata do mais “amplo e democrático pacto firmado na história do país entre os múltiplos atores políticos e institucionais, setores e classes sociais” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 376). Em que pese ser uma proposta passiva de transição político-institucional, que assegurou impunidade para os envolvidos em mais de duas décadas de violações massivas dos direitos humanos, o mote constitucional era projetar um futuro democrático.

O surgimento do pacto constitucional ocorreu em um “contexto de forte desconfiança, fragmentação política e ausência de uma visão hegemônica sobre o país” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 376). Logo, o resultado final dos trabalhos das Assembleia Constituinte não poderia ser diferente de uma constituição prolixia, que amalgamava em seu bojo diversas ideias contrárias e até mesmo contraditórias entre si. Em parte, esse resultado pode ser atribuído a figura de Ulysses Guimarães que combinava as funções de Presidente da Constituinte e também de “ponte de diálogo entre os setores progressistas, moderados e conservadores na Assembleia” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 381).

Ao todo, “estima-se que cerca de 9 milhões de pessoas passaram pela Constituinte entre março e novembro de 1987” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 382). Esse elevado quantitativo numérico de participação social é significativo; contudo, aquilo que os números não revelam diz respeito aos sujeitos e aos interesses que participaram desse momento histórico composto, ao mesmo tempo, por trabalhadores urbanos e rurais, pelo empresariado de diversos setores econômicos, pelos ruralistas, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, pelos militares etc.

Esse turbilhão de interessados e de interesses resultou em um primeiro projeto de constituição que possuía mais de quinhentos artigos, contudo, outras propostas foram barganhadas resultando na aprovação de uma constituição

---

<sup>5</sup> Conforme afirmado por Maria Fernanda Salcedo Repolês no mesmo evento realizado em 27 de jun. 2025, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG.

com um número um pouco menor de artigos.<sup>6</sup> Os críticos da constituição detalhista argumentam a suposta existência de “uma correlação causal entre conteúdo minimalista do texto e sua efetividade, sua aplicabilidade e sua longevidade” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 386) valendo-se quase sempre do exemplo da constituição dos Estados Unidos da América de 1789, sem levar em consideração que naquele país as constituições estaduais são bastantes extensas para compensar as lacunas da constituição da Federação.

No entanto, a constituição brasileira de 1988 não é apenas prolixa, mas também transformadora (ou compromissória), além da extensão textual com possibilidades reais de contradições normativas, também se depara com forças conservadoras de um *status quo* vantajoso apenas para poucas pessoas. Para além desses aspectos, os autores desenvolvem razões de natureza jurídica e política para tentar explicar a longevidade constitucional.

Os motivos jurídicos dizem respeito a junção de quatro elementos, a saber: (i) “a amplitude e o detalhamento do texto” constitucional; (ii) “a conjugação de um duplo patamar de rigidez constitucional”; (iii) o processo rígido de alteração constitucional e (iv) a existência de um “bloco constitucional super-rígido” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 387-389), as chamadas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CRFB/88). Quanto aos motivos políticos, tem-se três elementos: (i) a “participação dos múltiplos setores da sociedade durante sua elaboração”; (ii) a “estratégica incorporação de interesses ao texto”; (iii) “a incompletude do texto manteve os atores políticos em permanente disputa para determinar o sentido da Constituição, reforçando sua centralidade como eixo ou agenda a pautar a realização da política” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 389).

Essas análises se referem basicamente aos trinta primeiros anos de vigência da constituição que foram utilizados para afirmar a longevidade do texto constitucional e de algum grau de lealdade. Apesar disso, o acirramento dos conflitos políticos, registrado a partir de 2014, ocupa um lugar destacado na conclusão do mencionado artigo.

Por fim, os autores registram um “forte mal-estar em relação à capacidade do compromisso maximizador de manter a lealdade a ela por parte de todos os setores da sociedade e atores políticos e institucionais” (Vieira;

<sup>6</sup> Atualmente, o corpo da constituição possui 250 artigos e os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias possui 137 artigos, totalizando 387 artigos.

Barbosa, 2018, p. 391). Contudo, existe uma outra reposta para o dilema da longevidade da constitucional, que será apresentada na próxima seção.

#### **4. LONGEVIDADE CONSTITUCIONAL POR INÉRCIA: A ANTÍTESE DA LONGEVIDADE**

A sobredita tese é desafiada por Rubens Glazer (2023, p. 109-140) ao afirmar que a CRFB/88 se mantém no tempo por inércia política e não por resiliência; ou seja, o texto constitucional apenas se sustenta porque não houveram (até agora) forças sociais e políticas suficientemente robustas (hegemônicas) para suplantar por inteiro o projeto constitucional em vigor. Esse fenômeno é nomeado pelo citado autor de “longevidade por inércia”.

Por certo, existe um mistério em torno da longevidade constitucional. E os argumentos desenvolvidos na seção anterior são capazes de explicar sua duração no tempo, porém não comprovam a lealdade ao projeto constitucional de 1988. Nesse sentido, distingue semanticamente os termos longevidade e lealdade, já que uma ideia não conduz necessariamente a outra. Por outras palavras, pode-se alcançar a permanência no tempo sem a presença de “elementos robustos de lealdade” (Glazer, 2023, p. 110), isso é, a deferência social e institucional à normatividade do projeto constitucional (não necessariamente ao texto positivo promulgado em 1988).

Nesse sentido, afirma que a constituição de 1988 se “mantém por inércia e não por resiliência”. Não sendo garantida no tempo em razão de seus atributos antecedentes e consequentes, mas devido a “ausência de um projeto forte e hegemônico o suficiente para substituí-lo por inteiro” (Glazer, 2023, p. 110). Em síntese, não existe fidelidade a um projeto que foi desenhado num passado recente e, em parte, ainda permanece pendente de realização.

Em sequência, o autor apresenta três razões para a ausência de lealdade constitucional, a saber: (i) a “desigualdade na aplicação da lei mina a lealdade da parcela vulnerável da população”; (ii) a “intensa insegurança jurídica em relação à interpretação inconsistente de diversas normas constitucionais”; (iii) o “embate entre os Poderes desestimula o engajamento dos atores políticos com o texto constitucional” (Glazer, 2023, p. 110-111).

O argumento da desigualdade é parcialmente procedente, uma vez que o efetivo acesso aos direitos e as garantias fundamentais e, em certos casos, até mesmo a outorga de privilégios inacessíveis para a maior parte da população,<sup>7</sup> não produziu adesão dos extratos mais privilegiados da sociedade civil aos compromissos do Estado democrático de direito. Sobre a insegurança jurídica e o embate interinstitucional, torna-se pouco crível que um povo supostamente desapegado de sua constituição, possua discernimento completo para identificá-los sobretudo mediante decisões judiciais cujas questões apreciadas são demasiadamente técnicas e complexas valendo-se de uma linguagem pouco ou nada acessível ao público em comum.

Na direção contrária, o autor afirma que o texto constitucional possui flexibilidade (modificável pelo processo legislativo ou por decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal) e seu nível de detalhamento de determinadas matérias restringem o espaço de atuação da administração pública. Estas são consequências diretas do consensualismo político e das barganhas no processo de elaboração da constituição vigente e não foram capazes de produzir, no caso brasileiro, a lealdade constitucional, a pesar de explicarem sua longevidade temporal.

De outra sorte, a efetiva lealdade à constituição seria produzida mediante a reunião de três elementos, a saber: (i) o “conhecimento popular dos direitos constitucionais”; (ii) a “previsibilidade maior na negociação da barganha” e (iii) a “concentração do conflito entre grupos de interesse” (Glazer, 2023, p. 118). Com isso, percebe-se que a lealdade pressupõe o conhecimento do texto e do contexto constitucional, todavia, enquanto perdurar o desconhecimento haverá longevidade sem fidelidade.

Além disso, não há como cogitar lealdade de algo desprovido de eficácia (ou com eficácia seletiva e temporária), por isso, um texto constitucional efetivo “depende também de uma série de fatores culturais, políticos e econômicos” (Glazer, 2023, p. 118). E diante da persistente exclusão social - endereçada a determinados sujeitos com base em marcadores sociais específicos (raça,

---

<sup>7</sup> A exemplo da concessão de isenções tributárias, subsídios financeiros, desonerações fiscais etc. ou até mesmo do acesso aos cargos efetivos do serviço público federal ou à educação superior em universidades federais antes da legislação que assegura o sistema de reserva de vagas para as pessoas negras, indígenas, com necessidades especiais, transgêneros etc.

classe, gênero, econômicos, residenciais, sexualidade etc.) - não existe o florescimento da lealdade ao texto constitucional.

Mesmo com o incremento de melhorias substanciais no acesso e na qualidade dos serviços públicos essenciais, parcela expressiva da sociedade brasileira não consegue conectar essas melhorias aos direitos e às garantias constitucionais. Geralmente, esses avanços são atribuídos as supostas virtudes pessoais dos ocupantes temporários dos cargos eletivos. Assim, a menção ao “alto grau de inclusão do processo constituinte brasileiro” não é capaz, por si só, de produzir o “conhecimento popular dos direitos constitucionais e nem sentimento popular de apego à Constituição” (Glazer, 2023, p. 125).

Isso equivale a afirmar que, via de regra, o projeto constitucional de 1988 não disputa o imaginário popular democrático,<sup>8</sup> quer dizer, se os direitos e as garantias constitucionalmente assegurados não socorrem, na maior parte do tempo, a maior parte das cidadãs e dos cidadãos nas mazelas do seu cotidiano, a constituição e seu projeto não fazem parte do repertório diário - não compõem o léxico popular - de sucessivas lutas pela sobrevivência (contra a fome, a violência urbana, o extermínio das populações negra e LGBTQIAPN+ etc.); quando, na verdade, essas lutas deveriam ser pautadas pela efetiva conquista dos direitos e das garantias fundamentais enquanto parte integrante de uma comunidade com valores democráticos comuns.

Entre “expectativas desleais” e “respostas frustrantes” reuniram-se as condições necessárias para a criação de um “cenário que flerta persistentemente com a ruptura institucional” (Glazer, 2023, p. 134). E, desse modo, a longevidade constitucional até então existente “parece sempre estar por um fio” (Glazer, 2023, p. 136). Ao adicionar a lealdade constitucional, numa discussão que examina a longevidade, o autor pretende contornar o fato de que a CRFB/88 é o texto mais duradouro dentre os períodos democráticos e também que os regimes democráticos são frágeis.

Por certo, apesar do “equilíbrio delicado” o texto constitucional de 1988 apresenta durabilidade sem, contudo, possuir lealdade constitucional. Um

---

<sup>8</sup> Já que insistentemente as ideias de uma liberdade de expressão absoluta ou de garantia dos poderes constitucionais (art. 142, *caput*, CRFB/88) aparecem nas manifestações antidemocráticas recentes.

conjunto de fatores contribui negativamente para a ocorrência do desapego constitucional; em termos sociais, a “pobreza política” (Demo, 2001) ilustra esse argumento e, em termos institucionais, as instâncias políticas oferecem respostas frustrantes para as demandas sociais, bem como a insegurança jurídica provocada, em parte, pela “inconsistência no padrão decisório” (Glazer, 2023, p. 109-119), por exemplo, auxiliam para aumentar o grau de desapego constitucional.

Ao que tudo indica, essa última tese possui uma pretensão bem mais abrangente do que a própria vigência do texto constitucional que não se concretiza apenas com o decurso temporal; exige-se, pois, dentre outros elementos, a existência e a atuação constante de uma “esfera pública vibrante e [de] políticas de proteção aos cidadãos” sob pena de ter que reconhecer que sem isso “as democracias vão perdendo seus lastros de legitimidade e confiança recíproca, sem os quais não sobrevivem” (Mendes, et al, 2023, p. 43).

Para além do diagnóstico fatalista, uma provável saída desse “mar revolto” encontre apoio na Odisseia (Homère, 1961). Precisamente, no canto n. 12 da obra clássica de Homero, cuja representação consiste na metafórica imagem de Ulisses amarrado ao mastro do navio para evitar cair no “canto das sereias” que conduz à morte todos os marinheiros que navegavam nas proximidades da ilha Eeia habitada pelas sereias.

Nesse sentido, repise-se que “a Constituição continua sendo o caminho mais seguro para resolvemos nossas diferenças” (Vieira; Barbosa, 2018, p. 392); assim, percebe-se a existência da longevidade temporal da constituição vigente mesmo que a lealdade ao projeto constitucional de 1988 ainda permaneça inconclusa.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste artigo foi localizar o público leitor dentro de um debate constitucional recente que deita raízes desde a promulgação do texto constitucional vigente. Portanto, diante do confronto existente entre as teses da longevidade e da lealdade constitucional parece acertado concluir que a

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui inegável longevidade temporal e, por esse motivo, possui algum grau de resiliência.

No entanto, sem análise do lastro empírico correspondente não é possível realizar a mesma afirmação quanto a lealdade ao projeto constitucional de 1988. De sorte que a lealdade representa um projeto social, político e institucional orquestrado pelo texto e também pelo contexto constitucional. Lembrando que a defesa do projeto constitucional não se limita à defesa de seu texto positivo, cujas atualizações pontuais são necessárias para acompanhar as dinâmicas das relações sociais. Desse modo, esta análise comparativa avaliou os alcances e os limites das respostas apresentadas pelos autores.

A resposta potencialmente mais representativa do atual estágio constitucional indica que a pretensão de toda e qualquer constituição consiste em disciplinar a realidade social e política de um Estado nacional. Apesar de a CRFB/88 surgir em um contexto de desconfiança e fragmentação política, a expressiva participação social fala por si e autoriza inferir algum grau de lealdade ao projeto inaugurado em 1988, ainda que mínimo.

A tese da longevidade constitucional é amparada em razões de natureza jurídica e política. Os aspectos jurídicos são: (i) a extensão do texto constitucional; (ii) o duplo patamar de rigidez de seu texto positivo; (iii) o processo qualificado para a alteração constitucional e (iv) a existência das cláusulas pétreas explícitas (art. 60, § 4º, CRFB/88) e implícitas. Já os motivos políticos são: (i) a participação plural; (ii) a incorporação de interesses no texto; (iii) uma constituição aberta (em permanente disputa de sentido e alcance).

Por outro lado, a antítese da “longevidade por inércia” indica que o texto constitucional se sustenta no tempo ante a inexistência de forças sociais e políticas robustas para suplantar o projeto constitucional ainda em vigor. Isso explica sua duração no tempo, porém não corrobora a lealdade ao projeto constitucional de 1988. Nesse sentido, (i) a desigualdade na aplicação da lei; (ii) a insegurança jurídica na interpretação das normas constitucionais; (iii) a instabilidade entre os Poderes reforça a deslealdade constitucional.

Contudo, a procedência desses argumentos é apenas parcial, isso porque, via de regra, o projeto constitucional não disputa o imaginário popular democrático, quer dizer, os direitos e as garantias constitucionalmente

assegurados não socorrem a maioria das cidadãs e dos cidadãos em suas mazelas cotidianas. Via de regra, a constituição e seu projeto não compõem o léxico popular nas lutas diárias pela sobrevivência. Mesmo combalido em sua eficácia, o texto constitucional de 1988 apresenta durabilidade sem, no entanto, possuir lealdade.

Para além das constatações derrotistas, uma resposta potencialmente adequada para a questão analisada consiste em se apegar ao projeto constitucional mesmo que a lealdade permaneça inconclusa. A ideia central seria então a reexistência do projeto constitucional de 1988, isto é, uma existência renovada pelos compromissos éticos-políticos realizados pela Assembleia Nacional Constituinte reexistindo hoje e daqui para o futuro.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024 [atualizada até a EC n. 132/2023]. Disponível em: <http://stf.jus.br>. Acesso em: 26 jun. 2025.

**BRASIL. Agência Senado. Constituições brasileiras.** Brasília, 09 jul. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras> Acesso em: 26 jun. 2025.

**DEMO, Pedro. Pobreza política.** 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2001 (Coleção polêmicas do nosso tempo).

**GLAZER, Rubens.** Longevidade constitucional por inércia: sem lealdade não há resiliência constitucional. In: BARBOSA, Ana Laura Pereira; GLAZER, Rubens. (Orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional:** uma década de crise. São Paulo: Contracorrente, 2023, p. 109-140.

**HOMÈRE. L`odyssée.** Traduction de Mario Meunier. Paris : Albin Michel, 1961.

**LYRA FILHO, Roberto. O quê é o direito?** São Paulo: Brasiliense, 1982 (Coleção primeiros passos).

**MENDES, Conrado Hübner; BRITO, Adriane Sanctis de; SALES, Fernando Romani; AMARAL, Mariana Celano de Souza; BARRETO, Marina Shlessarenko. O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Tinta da China Brasil, 2023.

**MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional.** 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018 (Série IDP).

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013 [recurso eletrônico].

VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Do compromisso maximizador à resiliência constitucional. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 03, set./dez. 2018, p. 375-393.

VIEIRA, Oscar Vilhena; et. al. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013.